



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

I

Série

Número 238

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1500/2023

Autoriza a atribuição de um diferencial positivo no montante de € 1 157 078,91, relativo à indemnização compensatória acordada ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2022 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, designadamente, pela redução da receita por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1501/2023

Atribui um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira, que tem como objetivo promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado, no valor máximo de €357.882,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1502/2023

Determina afetar à Secretaria Regional das Finanças, a gestão do Parque Público Urbano do Porto Santo, integrando, entre outros, os direitos de utilização, fruição e administração do Parque, bem como, a faculdade de o concessionar a terceiros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023

Autoriza a atualização dos montantes das participações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas, bem como o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, tomada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das participações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo referido Instituto às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2023

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2016, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual,

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1505/2023

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Protocolo n.º 5/2022, formalizado a 21 de novembro de 2022 entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a EAPN – Rede Europeia Anti – Pobreza/Portugal, Associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1500/2023****Sumário:**

Autoriza a atribuição de um diferencial positivo no montante de € 1 157 078,91, relativo à indemnização compensatória acordada ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2022 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, designadamente, pela redução da receita por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2022.

Texto:**Resolução n.º 1500/2023**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações.

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo artigo define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público.

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo ao encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º.

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional.

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a RAM, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional.

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da RAM, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica.

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da RAM desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revelou necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento, por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2022.

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral.

Considerando para, esse efeito foi autorizada a celebração no ano de 2022 de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela RAM, no montante de €3 861 501,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e um euros).

Considerando que nessa sequência, e após o término do ano de 2022, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., identificou um diferencial positivo relativo à indemnização compensatória acordada, no valor de €1 157 078,91 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito euros e noventa e um cêntimos).

Considerando que o ponto 3, da cláusula quarta do referido protocolo celebrado em 2022, estipulava que “Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2023.”.

Considerando que a atribuição do diferencial no valor de €1 157 078,91 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito euros e noventa e um cêntimos), relativo à indemnização compensatória do ano de 2022 foi objeto de autorização prévia e de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 27 de dezembro, em cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2022 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de €1 157 078,91 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito euros e noventa e um cêntimos).

2. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2023, na Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas na Classificação Orgânica 44.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Programa 041, Medida 036, Fonte de Financiamento 388, Atividade 258 e Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42315473 e o Compromisso n.º CY52319792.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1501/2023

Sumário:

Atribui um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira, que tem como objetivo promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado, no valor máximo de €357.882,00.

Texto:

Resolução n.º 1501/2023

Considerando que, a pandemia de COVID-19 e a invasão da Ucrânia pela Rússia são dois acontecimentos recentes com forte impacto negativo nos setores agrícolas e na viabilidade económica dos produtores agrícolas, face ao agravamento dos preços dos fatores de produção em todos os setores da produção agrícola, com principal enfoque no incremento dos custos da energia, dos adubos e das rações;

Considerando que, em Portugal, a recente situação de seca, fenómeno meteorológico adverso, com uma extraordinária intensidade, ampliou a situação de enorme pressão nos setores agrícolas.

Considerando que, para além dos efeitos diretos da seca para o território continental português, os potenciais impactos das condições adversas, previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/1465, do Parlamento e do Conselho, de 14 de julho, levam à aplicação da medida na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que, face às adversidades elencadas, constata-se um cenário, no que concerne ao setor e mercado agrícolas, com dificuldades acrescidas e efeitos perniciosos, a nível económico e social, para os produtores agrícolas;

Considerando que, no caso específico da Região Autónoma da Madeira, e como é recorrente nas regiões ultraperiféricas, verifica-se uma amplificação dessa realidade, com consequências ainda mais nefastas ao nível dos setores agrícolas;

Considerando que, no caso de Portugal, foi tido em consideração que se trata de um dos países mais afetados pelos fenómenos meteorológicos adversos excecionais;

Considerando que, o montante disponível para cada Estado-Membro foi fixado tendo em conta o respetivo peso no setor agrícola da União Europeia, com base nos limites máximos líquidos dos pagamentos diretos fixados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/1465, do Parlamento e do Conselho, de 14 de julho, prevê, ainda, a possibilidade de cada Estado Membro e, no caso de Portugal, cada região autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo o Governo Regional da Madeira assumido esse reforço, através do suplemento máximo permitido;

Considerando que, o apoio suplementar regional tem o limite máximo de € 357 882,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros), correspondendo a 200% do apoio da Reserva Agrícola alocado à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com o presente apoio, pretende-se promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/1465, do Parlamento e do Conselho, de 14 de julho, bem como da Portaria n.º 1112/2023, de 20 de dezembro e nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, atribuir um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira, que tem como objetivo promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado, no valor máximo de €357.882,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros).

2. O apoio mencionado no ponto anterior será atribuído nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1112/2023, de 20 de dezembro de 2023.

3. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e autorizar a transferência das verbas para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P), entidade pagadora do respetivo apoio.

A despesa emergente tem cabimento na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 103, projeto SIGO 53190, classificação funcional 42, classificação económica 08.03.07.M0.X0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000549, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o número de cabimento CY42316439, à qual foi atribuído o número de compromisso CY52319697.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1502/2023

Sumário:

Determina afetar à Secretaria Regional das Finanças, a gestão do Parque Público Urbano do Porto Santo, integrando, entre outros, os direitos de utilização, fruição e administração do Parque, bem como, a faculdade de o concessionar a terceiros.

Texto:

Resolução n.º 1502/2023

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º. 15/2023, de 19 de janeiro, foi a então denominada Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas mandatada para proceder à empreitada de Execução do Parque Público Urbano do Porto Santo na Rua Goulart de Medeiros, no concelho do Porto Santo;

Considerando que, o investimento ali realizado permitiu a revitalização do espaço, criando novas infraestruturas de lazer e de acesso à praia, sempre respeitando o ecossistema local;

Considerando que a receção provisória da referenciada empreitada foi efetuada no dia 20 de dezembro de 2023 e que importa assegurar a entrega da Gestão do Parque Público Urbano ao departamento do Governo Regional da Madeira competente para o efeito;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, as atribuições nas áreas da Administração Pública do Porto Santo, são da competência da Secretaria Regional das Finanças;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Afetar à Secretaria Regional das Finanças, a gestão do Parque Público Urbano do Porto Santo, integrando, entre outros, os direitos de utilização, fruição e administração do Parque, bem como, a faculdade de o concessionar a terceiros.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
3. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2023, de 19 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 13, 2.º Suplemento, de 19 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023

Sumário:

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas, bem como o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, tomada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo referido Instituto às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Texto:

Resolução n.º 1503/2023

Considerando que o Compromisso de Cooperação para o biénio 2023-2024, subscrito a 7 de dezembro de 2023, pelo Ministério da Educação (ME), pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela União das Misericórdias Portuguesas (UMP), pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), pela União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e pela Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), reafirma, materializa e reforça a relação de parceria existente entre o Estado e as entidades do setor social e solidário (ESSS), através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que, nos termos do inscrito na cláusula IV do capítulo A do Compromisso de Cooperação em apreço, a atualização das comparticipações financeiras da segurança social, relativa ao ano de 2024, ficou estabelecida nos seguintes moldes:

- a) 6% para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas;
- b) 9,6% para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Lar Residencial.

Considerando que o pagamento da aludida medida de atualização das comparticipações financeira para 2024 ficou determinado ser efetuado da seguinte forma:

- a) Em dezembro de 2023: numa percentagem de 30% da atualização global de 2024;
- b) Em 2024, em processamentos mensais: numa percentagem de 70% da atualização global de 2024.

Considerando que se pretende que a medida de atualização para 2024 em apreço beneficie igualmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da Região Autónoma da Madeira, com cooperação estabelecida com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), abrangendo os acordos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza típica e atípica;

Considerando a estabilidade que tem pautado a relação entre o Governo Regional e as ESSS e o aprofundamento da cooperação que se impõe reforçar entre ambos, através do ISSM, IP-RAM, em face das preocupações sociais atuais, que têm vindo a ser acentuadas com a invasão da Ucrânia pela Rússia e, mais recentemente, com o conflito Israelo-palestino, que potenciaram a crise energética e o aumento de preços e, que fomentaram um mundo de incerteza que abala os mercados, a justiça e o equilíbrio social e que por isso, impactam diretamente no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas ESSS;

Considerando que, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro, foi aplicada à RAM, uma medida de apoio extraordinária e pontual para o ano de 2023 fixada em 3%, tendo sido a mesma aplicada de forma transversal a todas as respostas sociais objeto de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que, reconhecendo a excecionalidade da situação, interessa adotar medidas que visem o reforço da liquidez nas ESSS, para minimizar os efeitos da inflação, fazer face a despesas extraordinárias de funcionamento e aumentos do custo do fator trabalho, bem como responder a dificuldades de tesouraria, pelo que procede-se igualmente ao reforço da medida pontual e extraordinária do ano de 2023, de 3% para 5,2%, tomada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro para apoio ao funcionamento das respostas sociais, desenvolvidas pelas ESSS, com instrumento de cooperação com o ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a atualização dos montantes das comparticipações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

2. A medida de atualização referida no número anterior fica sujeita aos seguintes normativos:

a) As percentagens de atualização a observar serão fixadas nos seguintes montantes:

- i. 6% nas respostas sociais típicas e atípicas;
- ii. 9,6% para as respostas sociais de ERPI e Lar Residencial.

b) A atualização prevista nos termos da alínea anterior acresce à atualização de 5% já aprovada e paga, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 29 de dezembro e à atualização subsequente, de 6% para as respostas sociais de âmbito residencial e Centro de Dia ou de 3% para as restantes respostas sociais, aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023, de 22 de dezembro;

c) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se os acordos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, que aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às ESSS, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica;

d) O valor da comparticipação financeira, tendo por referência as percentagens de atualização referidas na alínea a) anterior, será pago, do seguinte modo:

- i. Em dezembro de 2023: numa percentagem de 30% da atualização global de 2024;
- ii. Em 2024, em processamentos mensais: numa percentagem de 70% da atualização global de 2024.

e) Os apoios a pagar em 2023, na percentagem definida de 30%, serão calculados tendo por referência o montante da despesa do ISSM, IP-RAM, com referência ao mês de dezembro/2023, multiplicada por 12 meses, incluindo o reforço de 5% decorrente da atualização genérica dos acordos de 2023, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 29 de dezembro, bem como, mais recentemente, o reforço de 6% ou de 3%, consoante as respostas sociais, decorrentes igualmente da atualização genérica dos acordos de 2023, aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023, de 22 de dezembro, ao qual se aplica, conforme as respostas sociais, as percentagens de atualização definidas na alínea a);

f) O apoio referido na alínea e) será pago pelo ISSM, IP-RAM numa tranche única de pagamento, a ser efetivada até 31/12/2023;

g) No caso de instrumentos de cooperação com financiamentos típicos, a aplicação das percentagens de atualização referidas na alínea a) anterior conduzem à determinação dos seguintes quantitativos por utente constantes em anexo à presente Resolução.

i. O montante de 573,53 €, relativo à comparticipação financeira para a resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, é acrescido de uma comparticipação nos seguintes termos:

- Adicional, no valor de 140,76 € por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau e para pessoas que se encontrem em situação de demência, quando devidamente atestada;
- Suplementar ao anterior adicional, no valor de 66,37 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

ii. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar referida na subalínea i. anterior para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.

h) A medida em causa, orçada em 612.346,65 €, abrange 68 entidades/103 instrumentos de cooperação.

3. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o

ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, tomada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

4. A medida financeira referida no n.º 3, pontual e extraordinária para o ano de 2023, fica sujeita aos seguintes normativos:

- a) A percentagem de reforço é elevada de 3% para 5,2% as respostas sociais objeto de financiamento;
- b) O reforço de 2,2% extraído do referenciado na alínea a) aplica-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM de 2023 no âmbito da resposta social/instrumentos de cooperação em causa, incluindo o efeito da medida atualização de 5% já aprovada e paga, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 29 de dezembro e da medida de atualização subsequente, fixada em 6% para as respostas sociais de âmbito residencial e Centro de Dia ou em 3% para as restantes respostas sociais, aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023, de 22 de dezembro;
- c) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se, os acordos cuja finalidade se circunscreva, maioritariamente, ao financiamento de encargos com o pessoal, nos termos a determinar pelo ISSM, IP-RAM;
- d) Produz efeitos reportados a partir de 1 de janeiro de 2023, com vigência circunscrita ao ano de 2023;
- e) Será paga pelo ISSM, IP-RAM numa tranche única de pagamento, a ser efetivada até 31/12/2023;
- f) Tem por finalidade o reforço de liquidez nas ESSS, contribuindo para minimizar os efeitos da inflação, fazer face a despesas extraordinárias de funcionamento, aumentos do custo do fator trabalho, bem como responder a dificuldades de tesouraria;
- g) A medida em causa, orçada em 504.233,76 €, abrange 59 entidades e 83 instrumentos de cooperação.

5. A despesa do ano de 2023 inerente às presentes medidas de apoio, no montante total de 1.116.580,41 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2016, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual,

Texto:

Resolução n.º 1504/2023

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, a 25 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração do Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Santana Cidade Solidária, pelo qual foi confiada àquela instituição particular de solidariedade social a gestão do estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana, assim como das respostas sociais prosseguidas por aquela entidade inerentes à estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, serviço de ajuda domiciliária, nas vertentes de lavagem e tratamento de roupa e de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, e do projeto de intervenção social denominado por “Idosos em Movimento”;

Considerando que foi então estabelecido que o mesmo Acordo produziria efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, e que teria a validade pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo instrumento de cooperação;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual decorrente do referido Acordo foi previamente autorizado pela Portaria de Extensão de Encargos n.º 617/2022, emanada pelas Secretarias Regionais das Finanças e da Inclusão Social e Cidadania, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 11 de outubro;

Considerando a necessidade de ser alterado o prazo de vigência do referido Acordo de um para três anos, atento o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro, e de harmonia com o atualmente convencionado em outros instrumentos de cooperação celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições;

Considerando ainda a necessidade de ser incrementada a celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos específicos de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável dos acordos atípicos para acordos típicos cujo sistema de convergência garanta a estabilidade e o equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário, nos termos estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 22 de junho, e da Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho;

Considerando que as circunstâncias anteriormente indicadas impõem a necessidade de se proceder à revisão do referido Acordo de Gestão, de forma a serem concretizados os ajustes ou atualizações necessárias, das quais se salienta a aplicação do modelo de financiamento padrão às respostas sociais que já dispõem de valor padrão devidamente fixado, o que se verifica no presente caso relativamente às respostas sociais, estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia;

Considerando que o interesse público determina que para a necessária e adequada revisão do referido Acordo, se tenha especial atenção à natureza e relevância das atividades sociais desenvolvidas, e que os respetivos efeitos sejam reportados a 7 de novembro de 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no artigo 10.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, que estabelece os pressupostos e condições para a celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, e no artigo 23.º do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão (PAGRAM) aprovado por aquela Portaria, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 44.º e 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2016, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual.

2. Atribuir, no âmbito da Adenda referida no n.º anterior, as seguintes participações financeiras:

2.1. De 07-11-2023 a 31-12-2023, no montante máximo mensal de 66.436,35 €, destinado à cobertura de encargos com o funcionamento das seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas: 44.046,78 €;
- b) Centro de dia: 2.312,76 €;
- c) Serviço de apoio domiciliário, na vertente lavandaria: 5.566,32 €;
- d) Serviço de apoio domiciliário, na vertente refeições: 14.387,08 €;
- e) Projeto “Idosos em Movimento”: 123,41 €.

2.2. De 01-01-2024 a 06-11-2026, no montante máximo mensal de 85.079,92 €, destinado à cobertura de encargos com o funcionamento das seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas: 57.851,52 €;
- b) Centro de dia: 6.137,10 €;
- c) Serviço de apoio domiciliário, na vertente lavandaria: 5.844,64 €;
- d) Serviço de apoio domiciliário, na vertente refeições: 15.117,08 €;
- e) Projeto “Idosos em Movimento”: 129,58 €.

3. Determinar que a celebração da Adenda em causa produza efeitos reportados a 7 de novembro de 2023.

4. Aprovar a minuta de Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2016, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. A despesa decorrente da referida Adenda, para o ano económico de 2023, no valor de 119.585,44 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso encontra-se registado no correspondente sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.ºs de cabimento 2823005628, 2823005629, 2823005630, 2823005631, 2823005632 e os n.ºs de compromisso 2923005552, 2923005553, 2923005554, 2923005555 e 2923005556.

6. A assunção do correspondente compromisso plurianual para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de 1.020.959,04 €, 1.020.959,04 € e 867.193,93 €, respetivamente, foi previamente autorizado, e será suportado pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações adequadas a inscrever nos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2923006147 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152023/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1505/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Protocolo n.º 5/2022, formalizado a 21 de novembro de 2022 entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti - Pobreza/Portugal, Associação.

Texto:

Resolução n.º 1505/2023

Considerando que através da Resolução n.º 1096/2022, de 21 de novembro de 2022, foi autorizada a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Rede Europeia Anti-Pobreza, Associação (EAPN), relativo ao financiamento da realização do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM;

Considerando que o objetivo do referido Estudo de investigação social é conhecer a realidade da pobreza na RAM, aprofundando o conhecimento da realidade de cada concelho, traçando perfis de pobreza na Região, e percebendo quais os locais mais críticos e os grupos mais vulneráveis relativamente ao fenómeno da pobreza, de modo a possibilitar traçar linhas orientadoras para a constituição de uma intervenção social eficiente e eficaz;

Considerando que na alínea b) do número 2 da Cláusula Terceira do Protocolo ficou estabelecido que a comparticipação referente a 2023, no montante de 67.282,90€ (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois euros e noventa centimos) seria paga após entrega por parte da Instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea a) do número 1 da Cláusula Terceira e dos respetivos valores e natureza de encargos em causa, bem como após apresentação de comprovativo inerente à validação do Estudo por parte da Comissão Científica da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza;

Considerando que no decurso da execução do Protocolo, a Instituição demonstrou dificuldades na apresentação do comprovativo de validação do Estudo por parte da Comissão Científica da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza, por razões que não lhe são imputáveis, evidenciando através de relatório, a execução física e financeira das ações realizadas no âmbito do estudo, e respetivas despesas efetivamente incorridas;

Considerando que se previa que o Estudo de Caracterização da Pobreza na RAM tivesse a duração aproximada de 18 (dezoito) meses, com a finalidade de conhecer a realidade social na Região;

Considerando que os trabalhos tiveram o seu início formal em fevereiro de 2023 devido a constrangimentos na contratação de recursos humanos com experiência de investigação e conhecimento sobre o fenómeno da pobreza e da Região;

Considerando que a EAPN alega dificuldades na coordenação do Estudo por motivos de incapacidade temporária para o trabalho dos investigadores/técnicos do Estudo com a duração de três meses;

Considerando que a necessidade de colaboração de investigadores na área social para que fosse garantida uma amostragem rigorosa e reflexão, necessárias ao sucesso da etapa da inquirição, conjugadas com a incapacidade para o trabalho referida anteriormente, conduziram a um atraso no início dos trabalhos de campo que estão agora em curso;

Considerando que a situação de incapacidade para o trabalho dos recursos humanos implicou uma não execução financeira do Protocolo referente aos meses em causa;

Considerando que importa ajustar o cronograma de forma a que a EAPN possa cumprir com todas as etapas de forma adequada, com vista à conclusão do Estudo;

Considerando que a EAPN não necessita de reforço financeiro, uma vez que o prolongamento do Estudo será suportado através da não execução financeira referida anteriormente.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6, do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, conjugados com o disposto na alínea a) do número 1 e número 2 do artigo 50.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo de cooperação, e alínea c) do número 2 da Cláusula Nona do Protocolo, a celebração de uma Adenda ao Protocolo n.º 5/2022, formalizado a 21 de novembro de 2022 com a EAPN - Rede Europeia Anti - Pobreza/Portugal, Associação.

2. Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

3. A presente Adenda produz efeitos reportados à data de celebração do Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)